



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

EDITAL SETEC Nº 008/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARECERISTAS

A Prefeitura Municipal de Guarapari, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC, no exercício de suas atribuições legais, torna público o presente **Edital de Chamamento Público para Seleção de Pareceristas** no Município de Guarapari/ES, visando garantir ações emergências, direcionadas ao setor cultural.

Este Edital está em conformidade com a Lei Complementar nº 14.399/2022, neste identificada **como Lei Aldir Blanc - PNAB** e com o artigo 5 inciso II da Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022 e do Decreto Regulamentado Nº 11.740 de 18 de outubro 2023.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de profissionais para compor Banco de Pareceristas a fim de atuar na análise e seleção de Projetos Culturais nos editais de chamamento a serem publicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura e Turismo do Município de Guarapari/ES, para a execução dos recursos disponibilizados para operacionalização pela Lei Complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc - PNAB e dos Decretos de Regulamentação nº 11.453, de 23 de março de 2023.

1.2. Constitui objeto do presente Edital, o chamamento de pessoa jurídica, ou Micro Empreendedor Individual (MEI), que não tenha sede ou resida no Município de Guarapari, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, comprovado conhecimento e atuação nos segmentos artísticos e culturais a que se pretende, elencados no item 6.12 deste edital, **para composição da Comissão de Análise de Projetos dos editais da Lei Aldir Blanc nº 14.399 e da Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014 - Institui a Política Nacional de Cultura Viva**, para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos e artísticos das propostas realizadas;

2. DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO PARECERISTA



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

2.1. Compete aos pareceristas selecionados por este Edital:

- a) Exercer as atividades de análise de documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos, seguindo os critérios do Edital, para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Ler e seguir integralmente os Editais nos quais atuarem como pareceristas;
- c) Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d) Realizar diligências, quando necessário;
- e) Analisar recursos, quando solicitados de acordo com o cronograma.
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos.

2.2. Os pareceristas selecionados terão as seguintes obrigações:

- a. Realizar a análise técnica dos projetos culturais atribuídos dentro dos prazos estabelecidos;
- b. Emitir pareceres técnicos embasados e fundamentados, seguindo os critérios definidos pelo edital, embasado na **Lei Aldir Blanc nº 14.399 e da Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014 - Institui a Política Nacional de Cultura Viva.**
- c. Manter sigilo e confidencialidade em relação aos projetos e informações analisadas;
- d. Participar de reuniões de alinhamento e capacitação promovidas pelo programa, quando necessário;
- e. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

2.3. Os pareceristas convocados receberão, no momento da convocação, o cronograma de atividades. A impossibilidade de participar de quaisquer das atividades resultará no convite de outro parecerista listado, devido a necessidade de finalização em curto prazo das seleções.

2.4. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

Edital, o parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar deste edital, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Ser especialista ou possuir comprovada experiência na área cultural escolhida, conforme especificações definidas pelo cronograma no item 6.12.

II. Possuir disponibilidade para realizar as análises e emissão de pareceres dentro dos prazos estabelecidos;

III. Ter habilidade para avaliar projetos culturais considerando critérios técnicos e objetivos.

IV. Conhecimento sobre a Lei Aldir Blanc nº 14.399 e a Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014 - Institui a Política Nacional de Cultura Viva.

V. Possuir disponibilidade para comparecer à SETEC quando for convocado.

4. INSCRIÇÃO

4.1. A Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura a disponibilizará gratuitamente aos interessados este instrumento e seus Anexos por meio do endereço eletrônico: <https://www.guarapari.es.gov.br>.

4.2. As inscrições de forma online no link <https://docs.google.com/forms/d/1PZneuaZnurBJSxaesURuFADe9Gcry7qSdWmvQcDQTmw/prefill> disponibilizado neste edital, além da inscrição via link, o candidato deverá enviar toda documentação solicitada neste Edital via e-mail setec@guarapari.es.gov.br, As inscrições deverão ser realizadas no dia 23 de setembro até 30 de setembro de 2024, nos horários de 9:00 as 17:00 horas.

4.3. As inscrições serão divididas em cinco editais:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

- **Edital XXXX Módulo 1** – Fomento à Cultura.
- **Edital XXXX Módulo 2** – Obras; Reformas e Aquisição de Bens culturais.
- **Edital XXXX Módulo 3** – Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais
- **Edital XXXX Módulo 4** – Edital de Fomento com base na Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014 - Institui a Política Nacional de Cultura Viva.
- **Edital XXXX Módulo 5** – Premiação de Ponto de Cultura com base na Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014 - Institui a Política Nacional de Cultura Viva.

4.4. O candidato que se inscrever em ambos os Módulos 1, 2,3, 4 e 5 deverá preencher as fichas de inscrição (conforme Anexo II – Módulo 1 e Módulo 2- Módulo 3 - Módulo 4 – Módulo 5), sinalizando, ambas as alternativas quando for o caso e deverá comprovar sua experiência e formação em cada uma das respectivas áreas. No entanto, ao escolher o Módulo 4, a inscrição no Módulo 5 será automática e será pago remunerado, de acordo com o item 7.1.

4.5. O formulário deverá ser preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição de acordo com o Módulo pretendido, conforme Anexo II;
- b) declaração devidamente assinada, conforme Anexo IV
- c) cópia do documento de identidade (RG) do interessado ou da Carteira de Motorista – CNH;
- d) cópia do CPF do interessado;
- e) cópia do comprovante de residência, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de inscrição;
- f) currículo do interessado contendo experiência e atuação na área cultural, experiência em produção e gestão de projetos culturais, formação acadêmica na sua respectiva área cultural e participação em comissões e bancas de análise



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

de projetos culturais;

g) Portfólio de até 10 (dez) páginas e documentos que comprovem as informações contidas no currículo, bem como a experiência profissional cultural e/ou artística onde atua, certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural e/ou artística sobre contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores.

h) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

i) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

j) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS.

l) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais onde reside;

m) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de Negativa), expedida em [www. HYPERLINK "http://www.receita.fazenda.gov.br"](http://www.hyperlink).

n) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - <https://sefaz.es.gov.br>.

o) Comprovação de Conclusão de Curso Técnico ou Superior em área artística ou Comprovação de Registro Profissional em Função Artística do responsável legal e, no caso, do responsável legal que não seja o profissional que executará de fato o serviço, enviar os documentos de comprovação do profissional que o fará;

p) Cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto e demais alterações, no teor vigente, devidamente registrado em cartório competente, ou no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, constando indicação da sede onde reside e que sua área de atuação seja compatível com o objeto deste Edital;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

q) Cópia simples da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado - com área de atuação ligada às artes e cultura compatível ao objeto deste edital;

4.6. Não serão aceitos protocolos e documentos com conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, nem documentos com prazo de validade vencido e/ou rasurados, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

4.7. As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

4.8. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.9. A falta de qualquer um dos documentos acima descritos implicará na inabilitação do candidato.

5. DOS IMPEDIMENTOS E PENALIDADES

5.1. No presente Edital, estarão impedidos de se inscrever e de participar:

I. Agentes políticos, servidores públicos, bem como parentes até terceiro grau, cônjuges ou companheiros, da pessoa impedida;

II. Pessoas físicas;

III. Menores de 18 anos;

5.2. Agentes culturais do município de Guarapari que sejam proponentes ou estejam diretamente ou indiretamente envolvidos nos Projetos Culturais que serão inscritos nas Chamadas Públicas com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399 de 8 de julho de 2022 e na Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014 - Institui a Política Nacional de Cultura Viva, publicadas pelo Município de Guarapari.

5.3. Estando presente nas situações indicadas, o (a) profissional deverá imediatamente comunicar o fato à SETEC, devolvendo-lhe o (s) projeto (s) para o (s) qual (is) se declara impedido (a), informando as causas de seu



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

impedimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.4. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Análise de Projetos (CAP) designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes nos Editais.

5.5. Na ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou de preposto ou de terceiros, referentes ao serviço executado, haverá apuração mediante processo administrativo para fins de aplicação das medidas e/ou sanções administrativas adequadas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.6 Poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

5.6.1.1 Advertência.

5.6.1.2. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- b) Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
- c) Descredenciamento.

5.7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações falsas.
- b) Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.
- c) Ser advertido por 2 (duas) ou mais vezes.

6. DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS:

6.1. A seleção dos pareceristas será realizada pela Comissão da Política Nacional Aldir Blanc – CPNAB, conforme decreto de portaria setec nº 005/2024, designada pela SETEC - Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Cultura, que avaliará os documentos apresentados pelos candidatos junto aos pareceristas deste chamamento.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

6.2 Este Edital subdivide-se em duas etapas de análise:

- a) 1ª etapa: fase de “habilitação documental”;
- b) 2ª etapa: fase de “análise curricular e mérito cultural”.

6.3. Os procedimentos das fases de habilitação documental, análise curricular e mérito cultural serão realizados por Comissão composta por servidores da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura de Guarapari - SETEC.

6.4 Será considerado “habilitado” o candidato que:

- a). Efetuar o preenchimento integral do formulário de inscrição e apresentar a documentação regular e válida exigida, conforme item 6.12 deste Edital.

6.5. Na fase de habilitação documental serão avaliadas a regularidade dos aspectos e exigências formais relativas às inscrições efetuadas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos e informações obrigatórias.

6.6. Na fase de análise curricular e méritos culturais será avaliada a qualificação técnica dos candidatos, conforme os critérios do quadro de pontuação constante no item 6.12 deste Edital;

6.7. A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura de Guarapari poderá solicitar informações adicionais a título de diligência para dirimir eventuais dúvidas, caso seja necessário, desde que não tenham caráter obrigatório no Edital.

6.8. Serão classificados os candidatos que atingirem no mínimo, 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis dos critérios de análise curricular e mérito cultural;

6.9. Os candidatos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima citada, não estarão automaticamente convocados.

6.10. Para efeito do presente Edital, a nota será o fator de seleção e classificação dos candidatos.

6.11 Caso o credenciado seja convocado e não possa participar,



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

independente do motivo ou por descumprimento do prazo de apresentação de informações e documentações complementares, será desclassificado e convocado o credenciado subsequente.

6.12 Os critérios de pontuação adotados para a análise curricular e mérito cultural dos candidatos pela Comissão de Seleção serão os seguintes:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	
A) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL.	2 PONTOS POR ANO DE ATUAÇÃO. LIMITADO A 40 PONTOS.	
B) QUALIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS	01 A 02 BANCAS	4 PONTOS
	5 OU MAIS BANCAS	9 PONTOS
	3 A 04 BANCAS	7 PONTOS
C) FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA	FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR - PÓS-DOUTORADO	10 PONTOS
	FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR – DOUTORADO	8 PONTOS
	FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR – MESTRADO	6 PONTOS
	FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR –	4 PONTOS



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

	ESPECIALIZAÇÃO	
	FORMAÇÃO TÉCNICA	2 PONTOS
D) EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO EM GESTÃO CULTURAL	05 OU MAIS PROJETOS	5 PONTOS
	03 A 4 PROJETOS	3 PONTOS
	1 A 2 PROJETOS	2 PONTOS

6.13. Será considerado como critério de desempate, o candidato que receber maior pontuação no critério “a”.

6.14. Persistindo o empate, será considerada a maior nota no critério “b” e “c”, consecutivamente, até o desempate.

6.15. Se, após a aplicação dos critérios acima mencionados, ainda persistir o empate, o critério será o candidato de idade mais elevada.

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração do CONTRATADO será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para análise de cada chamamento público que o paracerista atuar.

7.2. O pagamento será efetuado em duas etapas sendo 50% (cinquenta por cento) do valor após a análise e parecer das inscrições mediante a entrega dos pareceres e a 2ª parcela no valor de 50% após entrega dos pareceres, das entregas dos projetos e prestação de contas. O pagamento acontecerá após apresentação da nota fiscal ou recibo de prestação de serviços;

a) Em conformidade com os termos do art. 5, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 14.399/2022, até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos poderão ser direcionados à operacionalização.

b) Sob o valor total bruto incidirão o pagamento de Imposto ISS, INSS E IRRF, o qual será retido na fonte, quando aplicáveis;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

c) Caso o parecerista não faça a avaliação dos projetos e a emissão do parecer, isto implicará na rescisão do Contrato/Termo de Compromisso e no não pagamento da remuneração prevista no item 7.1, deste edital;

7.3. O valor destinado para este Edital é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) e os pagamentos serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente - Transferências destinadas ao Setor Cultural LC nº 14.399/2022 - Conforme Código do plano de Ação 30882120230004-018021, vínculo 47.906.492/0001-42, órgão repassador nº 308821.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

8.2. Os classificados, quando convocados, serão contatados pela Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Cultura - SETEC para ciência e assinatura do contrato e, a partir de então, deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação;

8.3. A convocação para atuação nos editais obedecerá aos critérios de maior pontuação priorizando, ainda, a relevância de atuação na área cultural em avaliação;

8.4. O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil);

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Cultura – SETEC, junto a Procuradoria Geral do Município de Guarapari;

8.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 2 (dois) dias corridos após a publicação do edital, devendo a Administração



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

julgar responder à impugnação em até 10 (dez) dias corridos;

8.7. Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Cultura- SETEC por meio do e-mail setec@guarapari.es.gov.br.

8.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Lei Complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022 e do Decreto de Regulamentação nº 11.453, de 23 de março de 2023.

8.9. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail setec@guarapari.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3361-8226, identificando o assunto: Dúvida - Edital Pareceristas 2024;

8.10. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados neste Edital;

8.11. Caso não haja inscritos, ou em caso de desistência dos habilitados, havendo necessidade do serviço, a secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Cultura, se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais eventualmente inscritos;

8.12. O resultado deste Edital, contendo a relação completa dos candidatos habilitados e candidatos suplentes, será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarapari, respeitando a ordem decrescente de pontuação;

8.13. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação dos aprovados, para assinatura do contrato.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Previsão das Etapas do Cronograma do Credenciamento.

Anexo II – Formulário de Inscrição



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

Anexo III – Formulário de Recurso

Anexo IV – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Anexo V – Declaração de Ausência de Impedimentos

Anexo VI – Declaração de Residência em Nome de Terceiros

Anexo VII – Minuta do Contrato

EDGAR BELHE

Secretário Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

ANEXO I

O presente Edital tem o seguinte cronograma básico de execução, com prazos subsequentes, contados a partir da data de publicação do mesmo no Diário Oficial dos municípios.

ETAPAS	PRAZO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	19/09/2024
INSCRIÇÕES	19/09/2024 até 27/09/2024
PERÍODO PARA ANÁLISE DA 1º ETAPA (ANÁLISE DOCUMENTAL)	30/09/2024 até 02/10/2024
RESULTADO PRELIMINAR	04/10/2024
PERÍODO DE RECURSOS	07/10/2024
ANÁLISE DOS RECURSOS	08/10/2024 até 10/10/2024
PUBLICAÇÃO DO RECURSOS	11/10/2024
PERÍODO PARA ANÁLISE DA 2º ETAPA (ANÁLISE CURRICULAR E MÉRITO CULTURAL)	14/10/2024 até 17/10/2024
RESULTADO PRELIMINAR	21/10/2024
PERÍODO DE RECURSOS	22/10/2024
ANÁLISE DOS RECURSOS	23/10/2024 até 25/10/2024
PUBLICAÇÃO FINAL	29/10/2024



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO AVALIADOR	
NOME COMPLETO:	
NOME ARTÍSTICO:	
NASCIMENTO:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
COMPLEMENTO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
CONTATOS	
TELEFONE FIXO	CELULAR:
E-MAIL:	
INDICAR MÓDULO ÁREAS ESPECÍFICAS	
CATEGORIA MÓDULO I: () FOMENTO A CULTURA (ART. 5 DA LEI N° 14.399 DE 2022)	CATEGORIA MÓDULO II: () OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS. (NOS TERMOS



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

CATEGORIA MÓDULO III: <input type="checkbox"/> SUBSIDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES (NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO XIII, ART 7º INCISO I, ALINEAR B DO ART. 10º E 11º DA LEI Nº 14.399 DE 2022)	DO ART. 5º INCISO VIII,IXX,X E XII DA LEI Nº 14.399 DE 2022.) CATEGORIA MÓDULO IV: <input type="checkbox"/> IMPLEMENTAR A POLITICA NACIONAL DA CULTURA VIVA, LEI 13.018 DE 2014. CATEGORIA MÓDULO V: <input type="checkbox"/> PREMIAÇÃO DE PONTO DE CULTURA, LEI Nº 13.018 DE 2014.
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL	
INFORMAR O TEMPO DE ATUAÇÃO NA AREA CULTURAL: _____	
QUALIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS	
<input type="checkbox"/> 05 OU MAIS BANCAS <input type="checkbox"/> 03 A 04 BANCAS <input type="checkbox"/> 01 A 02 BANCAS	
FORMAÇÃO NAS ÁREAS ESPECÍFICAS CURRICULARES	
<input type="checkbox"/> MESTRADO <input type="checkbox"/> DOUTORADO <input type="checkbox"/> PÓS-DOUTORADO	<input type="checkbox"/> ESPECIALIZAÇÃO <input type="checkbox"/> TÉCNICO
EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO	



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

DEPROJETOS CULTURAIS	
EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS	<input type="checkbox"/> 05 OU MAIS PROJETOS <input type="checkbox"/> 03 A 04 PROJETOS <input type="checkbox"/> 01 A 02 PROJETOS

Guarapari/ES, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do Candidato (a):	
RG e CPF:	
Telefone:	
E-mail:	
Nº do Processo	

Justificativa

(Descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

(Local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) candidato (a)



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____, de nacionalidade _____, natural de (CIDADE/ESTADO), residente e domiciliado (a) na (ENDEREÇO COMPLETO) declaro, que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e Criminal.

(Local), _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) candidato (a)



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____ CPF
nº _____, RG/Órgão _____ Expedidor/UF:
_____, declaro, para fins de participação no edital de seleção
para compor o Banco de Pareceristas para atuar na emissão de pareceres e
seleção de projetos no âmbito da implementação da Lei Complementar nº 14.399
de 08 de julho de 2022, e da Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014 - Institui a
Política Nacional de Cultura Viva e do Decreto de Regulamentação nº 11.453,
de 23 de março de 2023.

- a) Li e estou de acordo com edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- b). Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais referente a Lei Aldir Blanc nº 14.399 e a Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014 - Institui a Política Nacional de Cultura Viva.
- c). Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no Item 3 do referido edital;
- d). Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados;
- e). Estou ciente que os valores da remuneração paga serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente no item 7.2

Local, _____, de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, e inscrito no RG: _____, detentor do imóvel localizado em, _____ Bairro: _____ Completo: _____ Cidade: _____ CEP: _____.

Declaro para os devidos fins, que o inscrito no CPF nº: _____ e no RG nº _____, é locador do imóvel supracitado.

Por ser verdade, lido e assinado o presente documento, declarando estar ciente das informações aqui prestadas.

Guarapari/ES, _____ de _____ 2024.

(Assinatura do declarante)



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

Guarapari, XXX de XXX de 2024.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____/2024

MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede administrativa à Rua Alencar Moraes Rezende, nº100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP: 29.217-080, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **XXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXX e inscrito no CPF nº. XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, e de outro a Empresa **XXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede no XXXXXX, na cidade do XXXXXXX, neste Carteira de Identidade nº XXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, ato representada PELO **XXXXXXXX**, brasileiro, portador da residente e domiciliado no endereço: XXXXXXX, Nº XXXXXXX, CEP XXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARECERISTA**, convocado no Edital de chamamento público **SETEC Nº XXXXXX**, em conformidade com a **LEI ALDIR BLANC Nº 14.399 E DA LEI Nº 13.018 DE 22 DE JULHO DE 2014 - INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA**, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 479/2024 de 06 de setembro de 2024, de acordo com as normas estabelecidas neste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no **EDITAL SETEC Nº 008/2024 – PARECERISTAS** referente a **LEI ALDIR BLANC Nº 14.399 E DA LEI Nº 13.018 DE 22 DE JULHO DE 2014 - INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA** e o Decreto Municipal nº 479/2024 de 06 de setembro de 2024.

1.2. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao **EDITAL SETEC Nº 008/2024 – PARECERISTAS LEI ALDIR BLANC** que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições da Lei Complementar nº 195/2022.

2.3. Prazo de execução da prestação de serviço é conforme o cronograma nos Editais a serem lançados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago aos PARECERISTAS CREDENCIADOS, será calculado de acordo com escolha dos módulos conforme o item 4.3, item 4.4 e o item 7.1 do Edital nº 008/2024.

5.2. A remuneração do CONTRATADO será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para análise de cada edital chamamento público que o parecerista atuar.

5.3. O pagamento será efetuado em duas etapas sendo 50% (cinquenta por cento) do valor após a análise e parecer das inscrições mediante a entrega dos pareceres e a 2ª parcela no valor de 50% após entrega dos pareceres, das entregas dos projetos e prestação de contas. O pagamento acontecerá após apresentação da nota fiscal ou recibo de prestação de serviços;

5.4. Em conformidade com o art. 17 do decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos poderão ser direcionados à operacionalização da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;

A). Sob o valor total bruto incidirão a retenção dos encargos obrigatórios, o qual será retido na fonte, quando aplicáveis;

B). Caso o parecerista não faça a avaliação dos projetos e a emissão do parecer, isto implicará na rescisão do Contrato/Termo de Compromisso e no não pagamento da remuneração prevista no item 8.4, do edital nº 008/2024;

5.5. O valor destinado para este Edital é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) e os pagamentos serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente - Transferências destinadas ao Setor Cultural LC nº 14.399/2022 - Conforme Código do plano de Ação 30882120230004-018021, vínculo 47.906.492/0001-42, órgão repassador nº 308821.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

5.6. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica.

5.7. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Secretário ou subsecretária da pasta da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo Cultura e o fiscal do contrato.

5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, após a conclusão dos trabalhos e o ateste do fiscal do contrato.

5.9. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Os PARECERISTAS selecionados terão as seguintes obrigações:

Compete aos PARECERISTAS selecionados por este Edital:

a). Exercer as atividades de análise de documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos, seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;

b). Ler e seguir integralmente os Editais nos quais atuarem como pareceristas;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

- c). Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d). Realizar diligências, quando necessário;
- e). Analisar recursos sobre os pareceres;
- f). Emitir relatório ao final dos trabalhos.
- g). Na sua avaliação, o parecerista deverá considerar os parâmetros e os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos.
- h) Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.
- i) Realizar a análise técnica dos projetos culturais atribuídos dentro dos prazos estabelecidos;
- j) Emitir pareceres técnicos embasados e fundamentados, seguindo os critérios definidos pelo programa;
- k) Manter sigilo e confidencialidade em relação aos projetos e informações analisadas;
- l) Participar de reuniões de alinhamento e capacitação promovidas pelo programa, quando necessário;
- m) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

7.1.2. Os pareceristas convocados receberão, no momento da convocação, o cronograma de atividades. A impossibilidade de participar de quaisquer das atividades resultará no convite de outro parecerista listado, devido a necessidade de finalização em curto prazo das seleções.

7.1.3. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste Edital, o parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.4. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

7.1.5. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.1.6. Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

7.2.5 Incluir junto ao Recibo de Pagamento Autônomo um relatório especificando os pareceres emitidos pelo contratado

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1 À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A Contratada deverá fazer boletim de ocorrência e notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

III - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

IV - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

V - não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VI - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VII - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

IX - utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

X - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XII - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XIII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23.

11.2. O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos termos do art. 11 do Decreto 18.240/23:

- a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00

VÍNCULOS: 1.719-0000-0000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e Decretos municipais subsidiariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Guarapari, é o competente para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

GUARAPARI/ES, _____ DE _____ DE 2024.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

Empresa Contratada - Paracerista